



TRI TECH

TRITURAÇÃO, PODAS E GUINDASTES

À SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 259/2026

PROCESSO APROVA 4202-26-IBR-CLI

TRI TECH TRITURAÇÃO PODAS E GUINDASTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.022.405/0001-85, sediada na Rua Serafim Fagundes, nº 766, Centro, Ibirubá/RS, representada por sua sócia Camila Fernanda Alves, já qualificada nos autos, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

ADMINISTRATIVO

interposto pela ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 11.796.575/0001-89, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA

O certame destina-se à implantação completa do sistema de iluminação LED do Campo Atlético Arroio Grande, em Ibirubá/RS, sob regime de empreitada integral, com fornecimento de materiais e mão de obra. A ELETROTEC busca a inabilitação da TRI TECH por pretenso descumprimento da qualificação técnica e, de forma autônoma, a desclassificação de sua proposta por suposta inconsistência entre a planilha analítica, as composições de custos e o BDI.

O primeiro fundamento parte de premissa normativa superada. O Adendo de 6 de agosto de 2026 retirou expressamente a exigência de quantitativos mínimos dos atestados e substituiu o conteúdo aplicável do item 11.4, mantendo os requisitos descritivos de qualificação técnica.



TRI TECH

TRITURAÇÃO, PODAS E GUINDASTES

O recurso, porém, reproduz e pretende aplicar o quadro quantitativo da redação anterior como se ainda integrasse o instrumento convocatório, embora essa exigência tenha sido formalmente retirada antes da sessão pública de 4 de setembro de 2026.

No plano econômico, a TRI TECH apresentou comprovação específica de exequibilidade, planilha analítica e documentos de sua estrutura operacional. A controvérsia apontada pela recorrente sobre a distribuição interna de custos e do BDI deve ser examinada à luz dos itens 6.11, 6.12.1, 6.13 e 6.13.1 do próprio edital, sem majoração do preço global e sem alteração da substância da proposta.

2. O RECURSO EXIGE QUANTITATIVOS EXPRESSAMENTE RETIRADOS DO EDITAL

O documento intitulado “ADENDO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026”, datado de 6 de agosto de 2026 e assinado pela Agente de Contratação, contém, em sua página 2, a seguinte determinação literal:



Retira-se a exigência de quantitativos mínimos para os atestados de capacidade técnica, permanecendo somente o descritivo abaixo para o item 11.4:

11.4. Qualificação Técnica:

- a)** Certidão de registro no CREA ou CAU (da empresa e do seu responsável técnico);
- b)** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora licitado.
- c)** Atestado de capacidade técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no órgão competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora licitado.
- d)** Declaração de que a empresa possui equipamentos, pessoal habilitado, epi's e demais exigências técnicas para execução do objeto da licitação.

Obs: Os atestados de capacidade técnica em nome da empresa e do seu responsável técnico pode se dar em atestados separadamente ou em um único documento.

Obs: Limitar-se a apresentar atestados em quantidade suficiente para a comprovação, evitando assim desperdício de papel e oferecendo agilidade na análise dos documentos. Se um atestado atender já será satisfatório.

: Vania Teresinha Rodrigues Löser (**.673.380-**) em 06/08/2026 13:23:42 -03:00) ras, acesse: <https://tribuna.aprova.com.br/consulta?documentoAuthenticatorCode=b6323f6b-e4bc-4f25-a56f-30f2b5>

A retificação é inequívoca: o Município determinou expressamente a retirada dos quantitativos mínimos dos atestados. A partir desse ato, tais números deixaram de integrar as condições de habilitação. Não se trata de flexibilização posterior em favor da TRI TECH, mas da aplicação da regra vigente e publicada antes da disputa.

Os adendos posteriores tampouco restabeleceram o quadro suprimido. O Adendo 2, de 28 de agosto de 2026, apenas adequou a alínea “a” do item 11.4 quanto aos conselhos profissionais competentes; o Adendo 3, de 1º de setembro de 2026, tratou do projeto luminotécnico e da responsabilidade técnica. Nenhum deles reinseriu os quantitativos invocados pela ELETROTEC.

Assim, os quatro parâmetros numéricos citados no recurso — postes, conjuntos de projetores e metragens de cabos — não podem ser utilizados como critérios autônomos e eliminatórios de habilitação. Fazê-lo equivaleria a reintroduzir, após os lances, requisito que a própria Administração suprimiu do edital.



TRI TECH

TRITURAÇÃO, PODAS E GUINDASTES

O art. 65, caput, da Lei nº 14.133/2021 é categórico: “As condições de habilitação serão definidas no edital.”

A mesma conclusão decorre do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe, entre outros, os princípios da igualdade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da motivação e da segurança jurídica. A habilitação deve, portanto, ser aferida à luz do item 11.4 em sua redação efetivamente vigente, e não por requisito retirado do instrumento convocatório.

Também o art. 67, § 2º, não socorre a recorrente. O dispositivo apenas admite que o edital exija quantitativos mínimos, observado o limite legal; ele não cria exigência automática. Tendo o Município optado, por adendo, por retirar os quantitativos, não cabe a uma licitante restaurá-los por via recursal.

3. A DOCUMENTAÇÃO ATENDE AO CRITÉRIO DE COMPATIBILIDADE VIGENTE

A retirada dos quantitativos não dispensou a prova de capacidade técnica. À luz do art. 67, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, a aferição deve considerar características semelhantes e serviços similares de complexidade equivalente ou superior. A CAT nº 2200461, do CREA-RS, identifica o engenheiro eletricista Marcelo Beló, registro RS199698, a TRI TECH e as ARTs nº 14218666 e nº 14222492, referentes à iluminação dos campos society Floresta e Progresso, em Ibirubá/RS.



TRI TECH

TRITURAÇÃO, PODAS E GUINDASTES

1 / 2 -----			
Número de ART: 14218666	Tipo de ART: Obra ou Serviço	Registrada em: 22/01/2026	Baixada em: 22/01/2026
Forma de Registro:	Participação técnica: Individual/Principal		
Empresa Contratada: TRI TECH TRITURACAO PODAS E GUINDASTES LTDA			
Contratante: PREFEITURA MINUCIPAL DE IBIRUBÁ	CPF/CNPJ: 87564381000110		
Rua: Rua TIRADENTES	Nº: 700		
Complemento:	Bairro: CENTRO		
Cidade: Ibirubá	UF: RS CEP: 98200000		
Contrato:	Celebrado em:	Vinculado à ART:	
Valor do Contrato: R\$45.350,00	Tipo de Contratante:		
Ação Institucional:			
Observação:			
Endereço da obra/Serviço: RUA TIRADENTES	Nº: 700		
Complemento:	Bairro: CENTRO		
Cidade: IBIRUBÁ	UF: RS CEP: 98200000		
Data de Início: 22/01/2026	Conclusão efetiva: 22/01/2026	Coordenadas Geográficas:	
Finalidade: COMERCIAL	Código:	MPOG:	
Proprietário: PREFEITURA MINUCIPAL DE IBIRUBÁ	CPF/CNPJ: 87564381000110		
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE SOCIETY DO BAIRRO FLORESTA	3.200,00	W
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			
2 / 2 -----			
Número de ART: 14222492	Tipo de ART: Obra ou Serviço	Registrada em: 24/01/2026	Baixada em: 25/01/2026
Forma de Registro:	Participação técnica: Individual/Principal		
Empresa Contratada: TRI TECH TRITURACAO PODAS E GUINDASTES LTDA			
Contratante: PREFEITURA MINUCIPAL DE IBIRUBÁ	CPF/CNPJ: 87564381000110		
Rua: Rua TIRADENTES	Nº: 700		
Complemento:	Bairro: CENTRO		
Cidade: Ibirubá	UF: RS CEP: 98200000		
Contrato:	Celebrado em:	Vinculado à ART:	
Valor do Contrato: R\$42.000,00	Tipo de Contratante:		
Ação Institucional:			
Observação:			
Endereço da obra/Serviço: AVENIDA PORTALEZA	Nº: 0		
Complemento: quadra de futebol society	Bairro: PROGRESSO		
Cidade: IBIRUBÁ	UF: RS CEP: 98200000		
Data de Início: 24/01/2026	Conclusão efetiva: 25/01/2026	Coordenadas Geográficas:	
Finalidade: COMERCIAL	Código:	MPOG:	
Proprietário: PREFEITURA MINUCIPAL DE IBIRUBÁ	CPF/CNPJ: 87564381000110		
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE SOCIETY DO BAIRRO PROGRESSO	3.200,00	W
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			

Esse acervo envolve iluminação de áreas esportivas e infraestrutura elétrica com postes, cruzetas, refletores e cabos, guardando relação técnica direta com o objeto licitado. Retirado o quadro de quantitativos, exige-se compatibilidade técnica, e não identidade literal de cada especificação do projeto atual.

O conjunto inclui ainda o atestado do Contrato nº 14/2026, referente à rede elétrica do Loteamento Renascer, com instalação de 21 postes de concreto, transformadores, redes de média e baixa tensão, cruzetas, aterramentos e demais estruturas. O documento identifica o mesmo responsável técnico e as ARTs nº 14290925 e nº 14545091.



TRI TECH



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a Empresa TRI TECH TRITURAÇÃO PODAS E GUINDASTES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 56.022.405/0001-85, estabelecida na Rua Serafim Fagundes nº 766, APT 202, bairro Centro, Município de Ibirubá/RS, foi contratada pelo MUNICÍPIO DE IBIRUBA, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, estabelecido na Rua Tiradentes, nº 700, Bairro Centro, Município de Ibirubá/RS, para os seguintes serviços:

1. ART: 14290925;
2. ART ADITIVO: 14545091;
3. Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para execução de rede de distribuição elétrica aérea de média e baixa tensão do Loteamento Renascer;
4. Endereço da realização do serviço: Rua Rui Barbosa, lado par, Bairro Floresta, Ibirubá RS;
5. Empresa Contratada: TRI TECH TRITURAÇÃO PODAS E GUINDASTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 56.022.405/0001-85;
6. Contratante: MUNICÍPIO DE IBIRUBA - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, nº 700, Bairro Centro - Ibirubá/RS, inscrito no CNPJ nº 87.564.381/0001-10;
7. Atividades executadas: Execução completa de rede de distribuição elétrica de média e baixa tensão, compreendendo a instalação de 21 (vinte e um) postes tronco cônico de concreto armado, sendo 9 postes de 12 metros 10kn, 5 postes de 9 metros 6kn com base concretada e 7 postes de 9 metros 6kn; instalação de 2 (dois) transformadores de distribuição trifásicos de 75 kVA; lançamento de 536 metros de rede compacta de média tensão com cabo 70mm e 516 metros de rede multiplexada de baixa tensão com cabo de 70mm, totalizando 15.879m² de rede de baixa e média tensão, instalação de 4 (quatro) cruzetas de fibra e 6 (seis) cruzetas metálicas, execução de estruturas elétricas, aterramentos, instalação de hastes adicionais e demais serviços;
8. Período de participação nos serviços: data início: 06/03/2026 data fim: 06/04/2026;
9. Número do Contrato: 14-2026;
10. Valor dos Serviços: R\$ 150.933,65;
11. Valor do Aditivo: R\$6.935,96;
12. Responsável Técnico: Engenheiro Eletricista MARCELO BELO, inscrito no CREA RS199698 e RNP 2212431023;
13. Nota Fiscal: 202600000000050; 202600000000065 e NFS-e nº 2.



Selo de segurança nº 255021

autenticidade deste registro pode ser confirmada no site Crea-RS, link Cidadão, Consultas, Atestado Registrado. Verifique o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code presente ao final deste documento.



TRI TECH

TRITURAÇÃO, PODAS E GUINDASTES

1 / 2 -----			
Número de ART: 14290925	Tipo de ART: Obra ou Serviço	Registrada em: 06/03/2026	Baixada em: 06/04/2026
Forma de Registro:	Participação técnica: Individual/Principal		
Empresa Contratada: TRI TECH TRITURACAO PODAS E GUINDASTES LTDA			
Contratante: PREFEITURA MINUCIPAL DE IBIRUBÁ		CPF/CNPJ: 87564381000110	
Rua: Rua TIRADENTES		Nº: 700	
Complemento:	Bairro: CENTRO		
Cidade: Ibirubá	UF: RS	CEP: 98200000	
Contrato:	Celebrado em:	Vinculado à ART:	
Valor do Contrato: R\$150.933,65			
Ação Institucional:	Tipo de Contratante:		
Observação:			
Endereço da obra/Serviço: RUA RUI BARBOEA		Nº: 0	
Complemento: lado par	Bairro: FLORESTA		
Cidade: IBIRUBÁ	UF: RS	CEP: 98200000	
Data de Início: 06/03/2026	Conclusão efetiva: 06/04/2026	Coordenadas Geográficas:	
Finalidade: COMERCIAL		Código:	MPOG:
Proprietário: PREFEITURA MINUCIPAL DE IBIRUBÁ		CPF/CNPJ: 87564381000110	
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	INSTALAÇÃO DE POSTES CÔNICOS	21,00	Un
1 - EXECUÇÃO	TRANSFORMADORES DE 75KVA	2,00	Un
2 - EXECUÇÃO	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	1,00	Un
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			
2 / 2 -----			
Número de ART: 14545091	Tipo de ART: Obra ou Serviço	Registrada em: 03/08/2026	Baixada em: 06/04/2026
Forma de Registro:	Participação técnica: Individual/Principal		
Empresa Contratada: TRI TECH TRITURACAO PODAS E GUINDASTES LTDA			
Contratante: PREFEITURA MINUCIPAL DE IBIRUBÁ		CPF/CNPJ: 87564381000110	
Rua: Rua TIRADENTES		Nº: 700	
Complemento:	Bairro: CENTRO		
Cidade: Ibirubá	UF: RS	CEP: 98200000	
Contrato:	Celebrado em:	Vinculado à ART:	
Valor do Contrato: R\$ 6.935,96			
Ação Institucional:	Tipo de Contratante:		
Observação:			
Endereço da obra/Serviço: RUA RUI BARBOEA		Nº: 0	
Complemento: lado par	Bairro: FLORESTA		
Cidade: IBIRUBÁ	UF: RS	CEP: 98200000	
Data de Início: 06/03/2026	Conclusão efetiva: 06/04/2026	Coordenadas Geográficas:	
Finalidade: PÚBLICO		Código:	MPOG:
Proprietário: PREFEITURA MINUCIPAL DE IBIRUBÁ		CPF/CNPJ: 87564381000110	
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	1,00	Un
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			

Há, ainda, atestado do CTG Rancho dos Tropeiros relativo à instalação de 16 postes e 32 luminárias LED, com indicação da ART nº 14128347 e serviços concluídos em novembro de 2025. São experiências convergentes em instalações elétricas e iluminação, aptas a demonstrar familiaridade técnica com o núcleo do objeto.

Considerados em conjunto, os atestados, CATs, ARTs e demais documentos comprovam experiência em serviços similares e compatíveis, nos termos do item 11.4 vigente e do art. 67, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

A qualificação técnica deve ser aferida pela similaridade de características e de complexidade operacional, e não pela reprodução exata de cada especificação do projeto atual.



TRI TECH

TRITURAÇÃO, PODAS E GUINDASTES

Exigir coincidência literal com 15 m/400 daN, com determinada metragem de cabo ou com número exato de projetores por cruzeta converteria o critério de compatibilidade em requisito de identidade que não consta da redação vigente do item 11.4.

Por isso, as objeções da ELETROTEC relativas às dimensões dos postes, às metragens dos cabos e aos conjuntos de projetores não demonstram descumprimento do edital retificado; elas decorrem da comparação com o quadro quantitativo que foi expressamente suprimido.

DESSA FORMA, DEVE SER MANTIDA A HABILITAÇÃO DA TRI TECH, PORQUE A EMPRESA COMPROVOU CAPACIDADE TÉCNICA EM SERVIÇOS SIMILARES E ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS EFETIVAMENTE VIGENTES DO ITEM 11.4, SEM QUE SEJA JURIDICAMENTE ADMISSÍVEL REINTRODUZIR CRITÉRIOS RETIRADOS DO EDITAL.

4. A EXEQUIBILIDADE FOI DEMONSTRADA EM CONJUNTO DOCUMENTAL ESPECÍFICO

A proposta global da TRI TECH é de R\$ 170.000,00 para orçamento estimado de R\$ 280.487,95, correspondendo a aproximadamente 60,61% do valor orçado. Por estar abaixo do parâmetro de 75%, a proposta exigia demonstração específica de exequibilidade; essa demonstração foi apresentada por meio de manifestação própria, planilha dos 14 itens, memória de formação de preço, estrutura operacional, contratos, documentos técnicos e notas fiscais.

A planilha analítica informa custo direto de R\$ 137.607,25 e BDI de R\$ 32.392,75, totalizando R\$ 170.000,00. A ELETROTEC sustenta que algumas composições repetem valores que, na planilha orçamentária, aparecem acrescidos de BDI. Mesmo que exista erro de classificação ou alocação interna, isso não prova, por si só, a insuficiência do preço global.



TRI TECH

TRITURAÇÃO, PODAS E GUINDASTES

A sede em Ibirubá, a disponibilidade de frota própria ou vinculada, os treinamentos da equipe e o responsável técnico já integrado à operação oferecem suporte à execução local. A documentação de exequibilidade relaciona caminhões Ford Cargo 816 S, Ford Cargo 1517 CN, Volvo VM 270 4x2R e Ford Cargo 2623 6x4, além de capacitações nas normas de segurança aplicáveis. A empresa não depende da criação integral de uma estrutura operacional apenas para este contrato.

O Contrato nº 112/2026, de Montenegro/RS, no valor de R\$ 1.223.491,25, e os documentos de execução e faturamento apresentados evidenciam atuação efetiva em iluminação pública com fornecimento de materiais. Os serviços concluídos em Ibirubá, inclusive a iluminação esportiva e a rede do Loteamento Renascer, acrescentam experiência operacional diretamente verificável. Tais elementos não substituem a planilha; corroboram as condições empresariais que sustentam a oferta.

O art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza diligências para aferir a exequibilidade. Quanto ao parâmetro de 75% do § 4º, o TCU firmou que ele gera presunção relativa, assegurando ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade da oferta (Acórdão 214/2025-Plenário, Rel. Min. Jhonatan de Jesus, sessão de 05/02/2025).

“O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços.”

Logo, o percentual não encerra a análise. A Administração deve apreciar a comprovação de exequibilidade apresentada e, se remanescer dúvida técnica, realizar a diligência do item 6.11. Mantida a proposta, incide ainda a garantia adicional do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 6.10.4 do edital.

5. DA EXEQUIBILIDADE DEMONSTRADA E DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA DESCLASSIFICAÇÃO EM RAZÃO DO BDI



TRI TECH

TRITURAÇÃO, PODAS E GUINDASTES

A TRI TECH demonstrou condições concretas para executar integralmente o objeto pelo valor global de **R\$ 170.000,00**. A apreciação da exequibilidade deve considerar o

preço global em conjunto com a estrutura operacional, os equipamentos, a equipe, a experiência e os demais elementos apresentados. O art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 determina, nas obras e serviços de engenharia, a análise do preço global, dos quantitativos e dos preços unitários relevantes.

Para a desclassificação, seria necessário demonstrar que o valor global não cobre os custos indispensáveis à execução. Não basta apontar diferença de nomenclatura, classificação ou distribuição entre campos da planilha.

A recorrente qualifica a divergência como “contradição matemática”. Se, porém, a Administração constatar duplicidade, classificação inadequada ou transcrição incorreta, o próprio edital admite o saneamento da planilha, desde que preservados o preço global, a substância da proposta e a suficiência do valor ofertado.

O BDI integra a formação do preço, abrangendo despesas indiretas, tributos e resultado empresarial. **A eventual correção formal de sua distribuição não altera, por si só, o objeto, os quantitativos ou o preço global.** Não se admite majoração do valor ofertado — e isso não está sendo pedido.

Essa leitura é reforçada pelo art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e pelo item 6.12.1 do edital, que preveem, após o julgamento, a reelaboração das planilhas de engenharia, com custos unitários e BDI/ES adequados ao valor final da proposta vencedora.

O item **6.13** do edital é ainda mais direto e estabelece:



TRI TECH

TRITURAÇÃO, PODAS E GUINDASTES

“Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.”

Assim, se o setor técnico entender necessária a conciliação entre as composições, o custo direto e o BDI, o ajuste deve observar o item 6.13.1: sem majoração do preço e sem alteração da substância da oferta.

“A mera existência de erro material ou de omissão [...] não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta.” TCU, Acórdão 370/2020-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer, sessão de 19/02/2020.

A TRI TECH não pretende substituir o objeto, reduzir quantitativos, retirar materiais, alterar especificações ou elevar o preço. Sua defesa está fundada no valor global já ofertado e no saneamento de eventual inconsistência formal, nos limites do próprio edital.

O ponto juridicamente relevante é saber se R\$ 170.000,00 é suficiente para executar integralmente o objeto. A documentação apresentada visa comprovar essa suficiência; eventual divergência de preenchimento não deve ser convertida automaticamente em vício insanável.



TRI TECH

TRITURAÇÃO, PODAS E GUINDASTES

Diante disso, deve ser afastada a desclassificação automática. A proposta deve ser apreciada em conjunto e, subsidiariamente, saneada nos limites dos itens 6.11, 6.12.1, 6.13 e 6.13.1, preservado o preço global de **R\$ 170.000,00** e a substância da oferta.

6. A ANÁLISE DO RECURSO DEVE OBSERVAR O EDITAL RETIFICADO E A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A ELETROTEC também questiona a referência ao item 7.2 do edital na mensagem de habilitação da TRI TECH. Se a referência numérica estiver incorreta, trata-se de erro formal de fundamentação da decisão administrativa, que deve ser esclarecido pela Administração; não se trata de falta documental ou de descumprimento imputável à licitante. **Os requisitos técnicos pertinentes estão no item 11.4, com a redação conferida pelos adendos.**

A eventual indicação equivocada de um subitem na mensagem do sistema não altera o conteúdo dos documentos apresentados nem cria causa autônoma de inabilitação. O julgamento recursal deve explicitar os fundamentos corretos e confrontar a documentação com as exigências efetivamente vigentes.

Isso inclui, em primeiro lugar, o **Adendo de 6 de agosto de 2026, que retirou expressamente a exigência de quantitativos mínimos dos atestados**, e os Adendos 2 e 3, que não os restabeleceram. A decisão deve aplicar o item 11.4 consolidado, e não a versão superada reproduzida pela recorrente.

Quanto à exequibilidade, a Administração deve apreciar o conjunto já apresentado e, se necessário, utilizar os mecanismos de diligência e ajuste previstos no próprio edital. Eventual necessidade de



TRI TECH

TRITURAÇÃO, PODAS E GUINDASTES

esclarecimento ou conciliação técnica não permite presumir, sem análise, insuficiência dos atestados ou inviabilidade da proposta.

A invocação do item 7.14 deve ser lida com os itens 7.14.1 e 7.15 e com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que admitem diligência e saneamento sem alteração substancial. No mesmo sentido, o TCU, no **Acórdão 1.211/2021-Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, sessão de 26/05/2021**, reconhece a possibilidade de comprovar condição preexistente, evitando formalismo excessivo.

“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente [...] não fere os princípios da isonomia e igualdade.”

A TRI TECH não cria capacidade técnica nem altera materialmente a proposta. Os atestados, CATs, ARTs e elementos de exequibilidade já integram os autos; eventual diligência serviria apenas para esclarecer ou confirmar condição existente à época do certame.

Requer-se, portanto, que a Administração corrija eventual referência numérica equivocada e mantenha a habilitação e a classificação da TRI TECH com base no edital retificado, na documentação apresentada e nas regras de saneamento aplicáveis.

7. PEDIDOS

Diante do exposto, a TRI TECH TRITURAÇÃO PODAS E GUINDASTES LTDA requer:

- a) o recebimento das presentes contrarrazões, por tempestivas, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- b) o integral desprovimento do recurso da ELETROTEC e a manutenção da habilitação da TRI TECH e da aceitação de sua proposta global de R\$ 170.000,00;



TRI TECH

TRITURAÇÃO, PODAS E GUINDASTES

- c) o reconhecimento expresso de que o Adendo de 6 de agosto de 2026 retirou o quadro de quantitativos mínimos dos atestados, vedada sua reaplicação como condição de habilitação;
- d) a apreciação da qualificação técnica conforme o item 11.4 vigente, os Adendos 2 e 3 e o art. 67, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a CAT nº 2200461, os atestados, as ARTs e os demais documentos apresentados;
- e) o reconhecimento da presunção relativa de inexecuibilidade e a valoração da demonstração concreta já apresentada, nos termos do art. 59, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU;
- f) subsidiariamente, se necessária conciliação entre composições, custo direto e BDI, a aplicação dos itens 6.11, 6.12.1, 6.13 e 6.13.1, sem majoração do preço global nem alteração da substância da proposta;
- g) ao final, a manutenção da habilitação e da classificação da TRI TECH, observado o efeito suspensivo do art. 168 e, se vencedora, a garantia adicional do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 6.10.4 do edital.
- h) A TRI TECH reafirma o compromisso de executar integralmente a obra por R\$ 170.000,00, com todos os materiais, mão de obra, encargos, tributos, equipamentos e especificações exigidas, sem qualquer acréscimo ao valor global ofertado.

Termos em que,
pede deferimento.

Ibirubá/RS, 15 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILA FERNANDA ALVES
Data: 15/09/2026 19:54:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAMILA FERNANDA ALVES

Sócia e representante legal

TRI TECH TRITURAÇÃO PODAS E GUINDASTES LTDA

CNPJ nº 56.022.405/0001-85